



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PARTICIPAR PARA CRESCER

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

LEI N.º 1.461/99

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

REGISTRADO SOB N.º 1.461/99.

AS. FLS. 3v à 4v.

LIVRO N.º 25

EM 13 / 09 / 2000

M. J. de Carvalho Nascimento
FUNCIONÁRIO

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

ART 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, órgão da Administração Pública Municipal, vinculado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, com a incumbência de deliberar e promover a normatização dos transportes coletivos em todo o território do Município.

Art. 2º - As ações do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, serão desenvolvidas com estrita observância dos princípios da voluntariedade e gratuidade do trabalho, funcionalidade permanente e isenção de qualquer outro senão o de regulamentar as diretrizes para os transportes coletivos no município.

Seção II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos:

I – efetuar estudos para o aperfeiçoamento e eficiente desempenho do sistema de transportes coletivos no Município;

II – deliberar sobre as concessões e casações de linhas;

III – deliberar sobre a cessão ou transferência de concessão de linhas;

ief



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PARTICIPAR PARA CRESCER

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

IV – analisar as planilhas de custos das empresas de transportes coletivos urbano de passageiros por ônibus;

V – aprovar o preço das passagens do transporte coletivo urbano por ônibus;

VI – analisar e julgar o desenvolvimento das empresas de transporte coletivo urbano por ônibus;

VII – determinar o número de concessões aos transportes coletivos, por categoria de veículos e capacidade de passageiros por eles transportados, no território do município;

VIII – analisar os relatórios da fiscalização sobre a eficácia e falhas existentes na prestação de serviços pelos transportes coletivos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Transportes Coletivos da SMTT, será composto de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes das respectivas categorias, observando o seguinte:

I – é membro efetivo nato do Conselho, o Superintendente da SMTT, conforme ART. 7º, da Lei Municipal Nº 1438/99, de 24 de março de 1999.

II – os demais membros serão assim constituídos:

- a) um representante das empresas de ônibus urbanos;
- b) um representante dos taxistas;
- c) um representante dos motoristas de transportes alternativos.

III – os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. – Compete a SMTT, designar um servidor de seu quadro, para desempenhar as funções de Secretário do Colegiado.

Art. 6º. – As decisões do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, que impliquem na geração de despesas, só serão executadas com a respectiva disponibilidade financeira.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PARTICIPAR PARA CRESCER

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

Art. 7º. – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, será instituído por Decreto do Executivo Municipal e tratará do funcionamento do Colegiado, atribuições da presidência, dos membros e da secretaria e de tudo o mais que regulamente a sua atuação.

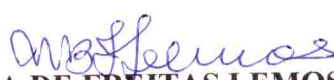
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 1999.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS